Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 389/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: concede autorização para que o Executivo Municipal promova o parcelamento de dívidas de cooperativas com o Município até o divisionamento de vinte e quatro prestações, e dá outras providências.

Art. 1º - É o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a promover o parcelamento das dívidas para com o Município, inscritas ou não em Dívida Ativa, de Cooperativas legalmente constituídas e em funcionamento do Município, até o divisionamento de 24 (vinte e quatro) prestações, mensais e iguais.

Parágrafo Único - Procedido o levantamento do montante das dívidas naturais, acrescido dos juros de mora, correção - monetária e demais penalidades fiscais ou tributárias, após a emissão dos novos lançamentos, o mesmo não mais sofrerá reajustes até sua liquidação final, exceto nos casos previstos nesta lei.

Art. 2º - Desde que as Cooperativas beneficiadas por esta Lei, deixem de pagar, até o décimo dia do mês subsequente, a prestação vencida no mês anterior, estarão sujeitas a recolher aos cofres do Município, além do valor normal da prestação, mais o correspondente aos juros de mora e correção - monetária, previstos pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Caso vençam cinco prestações sem a devida liquidação, todas as demais prestações vincituras, serão consideradas como vencidas e ficarão sujeitas às normas de correção monetária e dos juros de mora estabelecidos por Lei.

Art. 3º - A época em que se promover qualquer parcelamento de dívidas na forma desta Lei, é o Executivo Municipal, autorizado a desenvolver, contabilmente, a competente baixa no Registro da Dívida Ativa, dos valores correspondentes ao montante parcelado de acordo com as disposições preconizadas por esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de - mil novecentos e setenta e oito.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal